

REUNIÃO N.º

25/2023 Realizada em 22/11/2013

PROPOSTA

N.º 444/2023/DAF/DICONT/SERGEP

DELIBERAÇÃO N.º

1074/2023

ASSUNTO:

ADITAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO

DE FIBRA ÓTICA DA NOS

Em 1/7/2023, entre este Município e a NOS COMUNICAÇÕES, S.A., com o NIPC 502604751, foi celebrado contrato de arrendamento para fins não habitacionais com prazo certo, tendo por objeto uma área de cerca de 84,00 m2, no logradouro do Prédio destinado a Quartel dos Bombeiros Sapadores, sito em Genovesa e Quinta da Caiada, Estrada do Alentejo, freguesia de S. Sebastião.

Considerando que:

Na sequência do mesmo contrato, veio a NOS Comunicações, S.A. apresentar pedido, no âmbito da sua atividade comercial, atendendo ao facto de que pretende proceder à instalação e funcionamento de equipamentos, nomeadamente equipamentos de comunicações eletrónicas e/ou os associados a este tipo de serviço, equipamentos de segurança ou proteção, caso seja necessário, antenas parabólicas outdoor para transmissão, equipamento de transmissão por fibra ótica e respetiva ligação ao exterior do edifício do prédio objeto do contrato.

Estes equipamentos carecem de energia elétrica para seu funcionamento, pelo que a NOS já providenciou o pedido de licenciamento e ligação ao ramal junto do fornecedor de energia, aguardando o desfecho do processo;

Enquanto não for despachado o processo de licenciamento e construídas as infraestruturas necessárias ao fornecimento de energia, solicitou a NOS que este Município fornecesse a energia elétrica necessária ao cabal prosseguimento da atividade da NOS na mencionada instalação, regulando-se os consumos de energia elétrica dos seus equipamentos, através de adenda ao contrato já celebrado, nos termos da qual, não obstante ser previsto um pagamento fixo, se prevê a instalação de um contador e a realização dos acertos a favor do Município de Setúbal que se mostrem devidos.

Nestes termos, propõe-se que:

a) A Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere autorizar o aditamento ao Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais, entre o Município de Setúbal e a NOS Comunicações, S.A., com o NIPC 502604751, celebrado em 1/7/2023, e cuja minuta se anexa à presente proposta, da qual faz parte integrante; e



b) A parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Anexo: Minuta de Aditamento ao Contrato de Arrendamento. O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO O PROPONENTE APROVADA / REJEITADA por. Votos a Favor. Abstenções; Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro

PRESIDENTE DA CAMAR

O RESPONSAVEL PEL A EL ABORAÇÃO DA ATA

Mod.CMS.06A

Minuta ADITAMENTO AO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS COM PRAZO CERTO CELEBRADO EM 01-07-2023

ACORDO RELATIVO AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

ENTRE

PRIMEIRO CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SETÚBAL, com sede no edifício dos Paços do Concelho, união de freguesias de Setúbal, concelho de Setúbal, pessoa coletiva de direito público número 501294104, representado por (...) doravante designada por "Primeiro Contraente";

Ε

SEGUNDA CONTRATANTE:

NOS COMUNICAÇÕES S.A., com sede na Rua Actor António Silva, 9, Campo Grande, freguesia do Lumiar, 1600-404 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502604751, com o capital social de 576.326.759,00 euros, aqui representada por (...), doravante designada por "NOS" ou "Segunda Contraente";

conjuntamente designadas por "Partes"

CONSIDERANDO QUE:

- A) A NOS no âmbito da sua atividade comercial pretende proceder à instalação e funcionamento de equipamentos, nomeadamente equipamentos de comunicações eletrónicas e/ou os associados a este tipo de serviço, equipamentos de segurança ou proteção, caso seja necessário, antenas parabólicas outdoor para transmissão, equipamento de transmissão por fibra ótica e respetiva ligação ao exterior do edifício, no MUNICIPIO DE SETÚBAL NIPC 501294104, no Prédio objeto do contrato de arrendamento celebrado entre as Partes, em 1 de julho de 2023;
- B) Os equipamentos descritos no CONSIDERANDO anterior carecem de energia elétrica para seu funcionamento;

and

- C) A NOS já providenciou o pedido de licenciamento e ligação ao ramal junto do fornecedor de energia, aguardando o desfecho do processo;
- D) Enquanto não for despachado o processo de licenciamento e construídas as infraestruturas necessárias ao fornecimento de energia, o Primeiro Contratante predispõe-se a fornecer a energia elétrica necessária ao cabal prosseguimento da atividade da NOS na instalação constante do CONSIDERANDO A);
- E) As partes pretendem regular os consumos de energia elétrica dos seus equipamentos instalados na instalação constante do CONSIDERANDO A), o que fazem pelo presente instrumento.

É assim, de boa-fé, de livre e esclarecida vontade celebrado entre as Partes o presente ADITAMENTO - ACORDO RELATIVO AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes que ambos aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir.

Cláusula 1º (Objeto)

Pelo presente acordo o Primeiro Contraente compromete-se a fornecer a energia elétrica necessária ao cabal prosseguimento da atividade da NOS e autoriza a Segunda Contraente, a instalar um sub-contador destinado à medição do consumo efetivo de energia elétrica dos equipamentos eletrónicos de telecomunicações instalados no espaço identificado no CONSIDERANDO A).

Cláusula 2º (Prazo)

O presente acordo tem início em 01-07-2023 e vigorará enquanto se mantiver o contrato de arrendamento do espaço identificado no Considerando A) ou enquanto a NOS não tiver um contrato individualizado de fornecimento de energia elétrica para os seus equipamentos eletrónicos de telecomunicações.

Cláusula 3º (Custos)

- 1- O Primeiro Contraente receberá o pagamento da energia elétrica consumida pelos equipamentos eletrónicos de telecomunicações instalados no espaço identificado no CONSIDERANDO A) da propriedade da Segunda Contraente, que será da sua inteira responsabilidade, estimado em 2592 kWh/mês, até ao montante máximo anual de €4536,00 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis euros);
- 2- O pagamento referido no número anterior será pago em duodécimos no montante de €378,00 (trezentos e setenta e oito euros) através de transferência bancária para a conta com o IBAN PT50 (...) do Banco (...);
- 3- O valor referido no número 1 desta cláusula será atualizado no termo de cada período de 12 meses de vigência de acordo, mediante a aplicação do mesmo coeficiente de aumento de preço de fornecimento de energia elétrica efetuado pela entidade competente.

Ann

Cláusula 4º

(Acertos dos Custos)

- 1- Trimestralmente, a leitura do consumo efetivo da energia elétrica consumida pelos equipamentos eletrónicos de telecomunicações da Segunda Contraente, será realizada mediante a comparência conjunta de um colaborador de ambas as Partes;
- 2- Se se verificar que o valor da energia efetivamente consumida pelos equipamentos eletrónicos de telecomunicações da Segunda Contraente, medida nos termos do número anterior no sub-contador instalado, for superior ao montante pago no trimestre anterior, a Segunda Contraente reembolsará o Primeiro Contraente do valor desse excesso;
- 3- O pagamento referido no número anterior será efetuado mediante o prévio envio da fatura para a morada da Segunda Contraente.

Cláusula 5º

(Responsabilidades dos Partes)

O Primeiro Contraente será responsável por todos os prejuízos que para a Segunda Contraente resultarem do não pagamento atempado da fatura de energia elétrica emitida em nome do Primeiro Contraente, designadamente os motivados pela interrupção do fornecimento.

Cláusula 6º

(Comunicações)

1- Quaisquer notificações ou outras comunicações nos termos do presente contrato considerarse-ão validamente feitas por correio registado com aviso de receção, salvo se outra forma tiver sido convencionada no contrato, para os seguintes endereços:

Primeiro Contraente: MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Morada: Praça de Bocage — 2900-276 Setúbal

Telefone: 265541500

E-mail: servico.patrimonio@mun-setubal.pt

Segunda Contraente: NOS COMUNICACÕES S.A.

FIBER CENTRIC — Infraestruturas

Avenida D. João II, número 48 (antigo Lote 1.06.2.4),

1998-030 Lisboa — Portugal

FAX 21792 93 66

E-mail: gca@nos.pt

- 2- As Partes poderão alterar o domicílio aqui convencionado para efeitos de comunicações, com a antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data de produção dos seus efeitos, mediante carta registada com aviso de receção;
- 3- Quaisquer outras notificações ou comunicações poderão ainda ser entregues em mão (por estafeta ou outro meio e contra a assinatura do respetivo protocolo) nas referidas moradas e considerar-se-ão efetuadas na data da respetiva entrega;

Ann

4- No caso de recusa em receber qualquer comunicação ou o seu não levantamento na estação de correios, quando aplicável, deverá ser repetido o envio da mesma comunicação sob registo postal simples, valendo, para todos os devidos e legais efeitos, a data da primeira comunicação recusada ou não reclamada nos serviços postais.

Cláusula 7º

(Proteção de dados pessoais)

- 1- No âmbito da presente relação contratual, o Primeiro Contraente faculta dados pessoais à Segunda Contraente, que os recolhe e conserva, por serem necessários à execução do contrato e diligências pré-contratuais e para cumprimento de obrigações legais;
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o Primeiro Contraente declara tomar conhecimento do tratamento, pela Segunda Contraente, dos seus dados de identificação, bem como de outros dados pessoais que sejam necessários para a formalização e execução do presente contrato (dados da relação contratual) para as finalidades: i) gestão de senhorios, ii) gestão contabilística, fiscal e administrativa, iii) cumprimento de obrigações legais e iv) gestão do exercício de direitos dos titulares de dados pessoais;
- 3- O Primeiro Contraente tem ainda conhecimento e aceita que os referidos dados podem ser transmitidos a entidades subcontratadas pela Segunda Contraente, nomeadamente, para serviços de negociação, formalização e gestão de contratos, gestão de pagamentos e demais tarefas administrativas, suporte técnico e informático, bem como a empresas do mesmo grupo;
- 4- O Primeiro Contraente mais declara ter conhecimento de que os dados pessoais recolhidos pela Arrendatária serão conservados pelo tempo estritamente necessário à prossecução das finalidades a que se destinam;
- 5- A Segunda Contraente, enquanto responsável pelo tratamento, compromete-se a assegurar a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais em causa, assim como a garantir o exercício dos direitos legalmente conferidos ao Senhorio, enquanto titular dos referidos dados.

Cláusula 8º

(Confidencialidade)

As Partes reconhecem a natureza confidencial de toda a informação que Ihes seja transmitida pela outra Parte e/ou de que haja tomado conhecimento ou Ihe tenha sido dado conhecimento durante a execução do presente aditamento, obrigando-se a guardar segredo sobre tal informação, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais.

Cláusula 9º

(Foro e lei)

- 1- Para a resolução de qualquer litígio resultante de questões de validade, interpretação, integração e execução ou incumprimento das obrigações assumidas no presente acordo, será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro;
- 2- O presente acordo rege-se pela Lei Portuguesa.

ann

Cláusula J0° (Disposições finais)

O presente aditamento constitui parte integrante do contrato de arrendamento celebrado entre as Partes, em 1 de julho de 2023, mantendo-se inalterado e em vigor tudo o que não for alterado pelo presente acordo.

Feito em Setúbal, em 1 de julho de 2023, em 2 originais, ficando um em poder de cada uma das partes.

O PRIMEIRO CONTRAENTE

A SEGUNDA CONTRAENTE

